



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI ~~6.7~~/2014

"PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do "**PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE**" a "**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA**", mediante pagamento de contrapartida, para a realização do "Jantar Dançante dos funcionários e familiares da Cooperativa Agroindustrial Alfa" que acontecerá no dia 21 de novembro de 2014.

Parágrafo Único. A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se aos banheiros, e toda a área livre interna do Parque, Galpão de Gastronomia, Ginásio de Esportes, além do espaço reservado ao estacionamento de automóveis localizado em frente às dependências do parque, excluído as demais edificações.

Art. 2º - A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 21/11/2014 no horário das 8 horas, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término o dia 21/11/2014 no horário das 23 horas, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art. 3º - Ficará a encargo da "**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA**":

- I** - Pagamento de contrapartida na importância de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, totalizando assim R\$ 100,00 (cem reais), conforme os dias mencionados no artigo 2º;
- II** - Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;
- III** - Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;
- IV** - Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;
- V** - Solicitação de vistoria dos Bombeiros;
- VI** - Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;
- VII** - Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
- VIII** - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;
- IX** - Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade da "COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA", a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizada em frente às dependências do parque.

Art. 5º - Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de outubro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade permitir a utilização do **PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL "OURO VERDE"** pela "COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA", que promoverá no dia 21 de novembro de 2014, a realização do "Jantar Dançante dos funcionários e familiares da Cooperativa Agroindustrial Alfa".

Considerando que a Lei Orgânica do Município, prevê no capítulo VI dos Bens Municipais, arts. 93, 96 e 97, que a concessão ou permissão somente poderá ser feita a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exige.

Outrossim, tendo em vista que já é tradição da empresa, em realizar ao final de cada ano confraternização entre seus funcionários lotados em cada regional de atuação, e, ainda, que Canoinhas é a sede da Regional Planalto Norte, onde neste ano será realizado mais uma confraternização com a presença de aproximadamente 550 pessoas, entre funcionários e familiares para jantar dançante, se faz necessária a permissão do uso, visto que as instalações do parque são ideais para o número de pessoas a participarem do evento.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 07 de outubro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito